



## **INFORME 07/20 COVID-19: CONTESTAÇÃO E NOVO PEDIDO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, dando continuidade ao acompanhamento sistemático de ações voltadas ao enfrentamento à pandemia do COVID-19, em complementação ao “*Informe nº 02/20 COVID-19: Auxílio emergencial, o que precisamos saber?*”, vem trazer novas notícias relacionadas ao auxílio emergencial disponibilizado pelo Governo Federal brasileiro.

Em um primeiro momento, destaca-se que a Advocacia-Geral da União, o Ministério da Cidadania e a Caixa Econômica Federal celebraram acordo no qual ficou estabelecido um **prazo de até 20 (vinte) dias corridos para a União apreciar os pedidos de auxílio emergencial**<sup>1</sup>. Homologado pela Justiça Federal de Minas Gerais em sentença de 28 de maio de 2020, o acordo possui abrangência nacional.

Nesse sentido, após a apreciação dos pedidos, três resultados são possíveis: **auxílio emergencial aprovado, auxílio indeferido ou dados inconclusivos.**

Em relação aos benefícios porventura aprovados, ficou acordado que a Caixa Econômica Federal deve iniciar o pagamento em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento dos recursos pela União.

---

<sup>1</sup> Mais informações sobre o acordo realizado pela AGU, Ministério da Cidadania e CEF estão disponíveis em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/acordo-celebrado-pela-agu-estabelece-prazo-de-20-dias-para-analise-de-pedidos-de-auxilio-emergencial>>. O acordo foi realizado nos autos de ação civil pública movida pela Defensoria Pública da União em Minas Gerais com o objetivo de responsabilizar a União, a Caixa e a Dataprev pela demora nos procedimentos de análise e concessão do auxílio.

Já se o resultado do requerimento for no sentido de “dados inconclusivos”, segundo informações do Ministério da Cidadania<sup>2</sup>, isso significa que “a solicitação feita pelo cidadão apresentou falta de informações, informações inconsistentes nas bases de dados do Governo Federal ou divergência de informações”. Esses erros podem estar na relação de membros familiares, na declaração do sexo, no número do CPF informado, na data de nascimento, na divergência de membros da família (dois ou mais requerentes declararam composições familiares diferentes porém com componentes em comum), no âmbito de pessoa da família e nas divergências de informações entre duas solicitações apresentadas pelo mesmo requerente.

**Aliás, nos casos em que o resultado da solicitação seja “dados inconclusivos”, o cidadão deve realizar nova solicitação, preenchendo todos os dados novamente, para ter seu direito ao Auxílio Emergencial novamente analisado.**

Por sua vez, quando o pedido for negado/indeferido, significa que o requerente não cumpre algum dos requisitos legais para ter direito ao auxílio emergencial. Segundo o Ministério da Cidadania, em caso de indeferimento, são possíveis duas situações:

- **Indeferimentos passíveis de recursos**: se o cidadão deseja corrigir ou alterar alguma informação porque pode ter informado algo errado anteriormente, deve fazer uma **nova solicitação**; ou, se discordar da análise e entender que a situação descrita nas mensagens do Governo Federal está errada ou já se alterou, deve fazer uma **contestação**. Apenas é possível fazer uma nova solicitação e uma contestação. Se a pessoa contestar antes de fazer uma nova solicitação, ela não poderá fazer uma nova solicitação depois. As novas solicitações são analisadas junto a todos os demais requerimentos. Já as contestações apenas são analisadas a partir da atualização das bases analíticas da Dataprev, o que ocorre mensalmente.
- **Indeferimentos definitivos** - não é possível apresentar nova solicitação nem contestar, pois a situação que motivou o indeferimento não vai se alterar (por exemplo, quando a pessoa teve o auxílio negado por ter tido renda acima de R\$ R\$ 28.559,70 em 2018) ou porque não existem bases de dados mais recentes que permitam uma reanálise (por exemplo, mandato eletivo).”

---

<sup>2</sup> As informações aqui referenciadas como oriundas do “Ministério da Cidadania” são aquelas relatadas no documento “Auxílio Emergencial\_Fluxo de Recursos.pdf”, publicado na página “Contestação de auxílios negados”, do Ministério da Cidadania, atualizado em 04 de junho de 2020 e disponível no seguinte endereço: <[https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/auxilio-emergencial\\_fluxo-de-recursos.pdf/view](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial/auxilio-emergencial_fluxo-de-recursos.pdf/view)>. Acesso em: 22-06-2020.

Assim, a partir da negativa e em relação ao indeferimento passível de recurso, existem dois caminhos para o cidadão, na própria plataforma (aplicativo ou site) do Auxílio Emergencial da Caixa Federal: a realização de nova solicitação ou entrar com um pedido de contestação<sup>3</sup>. Um exemplo pode ser conferido na imagem abaixo<sup>4</sup>:



Após o pedido de contestação pelo site ou aplicativo “Caixa | Auxílio Emergencial”, a solicitação pode levar até 40 (quarenta) dias para ser processada. Já no caso de novo pedido, o prazo é de 20 (vinte) dias, conforme já relatado acima. No caso de

---

<sup>3</sup> De acordo com o material disponibilizado pelo Ministério da Cidadania e acima referenciado, há, na verdade, uma terceira forma de recurso disponível no site e/ou aplicativo da CEF para o Auxílio Emergencial. Trata-se do “Realizar Solicitação”, opção de recurso disponível “apenas para quem já estava inscrito no Cadastro Único até o dia 2 de abril de 2020, não faz parte de família beneficiária do Programa Bolsa Família, e teve seus dados analisados automaticamente, porém o auxílio não foi aprovado”. Segundo informações do Ministério da Cidadania, “após acessar o aplicativo ou site CAIXA – Auxílio Emergencial, o cidadão deve ler as informações da tela e clicar na opção “Realizar solicitação” (primeira tela); logo aparecerá a tela inicial para a solicitação do Auxílio Emergencial (segunda tela) e então o cidadão deve seguir todos os passos para solicitar o benefício. Após realizar a solicitação, será apresentada a tela de confirmação (terceira tela) e o cidadão deve esperar a análise pela Dataprev”.

<sup>4</sup> Imagem retirada do documento disponibilizado pelo Ministério da Cidadania, já citado anteriormente, referente à captura da tela do aplicativo “Caixa | Auxílio Emergencial” em um dos casos de indeferimento do auxílio, passível de contestação ou nova solicitação.

contestação ou novo pedido pelo aplicativo, eles aparecem da seguinte forma, respectivamente:



Por sua vez, os “indeferimentos definitivos”, ou seja, aqueles sem possibilidade de contestação ou nova solicitação do auxílio emergencial pelo sistemas próprios da Caixa (aplicativo ou site), segundo o Ministério da Cidadania eles ocorrem nos seguintes casos:

- Menor de 18 anos.
- Óbito do requerente.
- Vínculo ao RPPS – RAIS: o cidadão é servidor público (federal, estadual ou municipal) ou outro tipo de agente público regido pelo Regime Jurídico Único, vinculado a Regime Próprio de Previdência Social, identificado na base da Relação Anual de Informações Sociais– RAIS de 2018.
- Vínculo ao RPPS - Mandato Eletivo.
- Renda Acima de R\$28.559,70 em 2018.
- Vínculo de Trabalho Intermitente.
- Membro da família já contemplado PBF..
- Membro da família já contemplado NPBF.
- Membro contemplado Extracad: a lei permite que apenas duas pessoas da mesma família possam receber o Auxílio Emergencial.
- Requerente preso em regime fechado.
- Requerente vinculado ao Ministério da Defesa
- Requerente reside no exterior: o cidadão está residindo no exterior por mais de 12 meses.

Finalmente, necessário que a Defensoria Pública da União (DPU) e o Ministério da Cidadania assinaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2020, possibilitando a **contestação extrajudicial** nos casos de indeferimento de requerimentos de auxílio emergencial, através da DPU.

O acordo foi realizado com o objetivo de possibilitar análise mais rápida de algumas hipóteses de indeferimento e foi regulamentado pela Portaria nº 423, de 19 de junho de 2020<sup>5</sup>, do Ministério da Cidadania, que determina:

“Art. 2º O Ministério da Cidadania disponibilizará à Defensoria Pública da União, por meio de agente contratado, ferramenta informatizada de contestação extrajudicial que permita refutar a informação contida em base de dados usada para a verificação da elegibilidade do requerente ao auxílio emergencial.

Art. 3º Caberá à Defensoria Pública da União analisar se as razões e os documentos comprobatórios apresentados pelo cidadão são aptos para invalidar os motivos do indeferimento, a fim de apresentar a contestação extrajudicial.

§ 1º A Defensoria Pública da União deverá registrar na ferramenta informatizada os dados relativos aos documentos aptos a contrapor o motivo do indeferimento do auxílio emergencial, conforme rol taxativo constante do Anexo.

§ 2º A apresentação da contestação extrajudicial pelo cidadão através da Defensoria Pública da União dependerá da prévia formalização de Processo de Assistência Jurídica.

§ 3º A contestação extrajudicial só poderá ser registrada na ferramenta informatizada após a análise conclusiva da Defensoria Pública da União de que os documentos apresentados sejam aptos a invalidar todos os motivos de indeferimento mostrados em plataforma digital disponibilizada para consulta.

§ 4º As cópias digitalizadas dos documentos que instruírem a contestação administrativa serão mantidas pela Defensoria Pública da União pelo prazo de ao menos dez anos.

Art. 4º A contestação administrativa será processada pelo agente contratado pelo Ministério da Cidadania, de forma automatizada, após apresentação por meio da ferramenta de que trata esta Portaria”.

---

<sup>5</sup> BRASIL - Ministério da Cidadania. **Portaria nº 423 de 19 de junho de 2020**. “Dispõe acerca da contestação extrajudicial relativa aos indeferimentos de requerimentos de auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no âmbito da Defensoria Pública da União, por meio de comprovação documental.” Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-423-de-19-de-junho-de-2020-262755438>>. Acesso em: 22-06-2020.

Assim, desde o dia 22 de junho de 2020, quem teve o Auxílio Emergencial negado, em **TODOS** os casos (inclusive aqueles considerados como “indeferimentos definitivos” pelo Ministério da Cidadania) pode-se entrar com pedido de contestação extrajudicial do resultado, por meio da Defensoria Pública da União que atua no seu município (naqueles municípios em que a DPU está presente), apresentando documentos que comprovam a elegibilidade do recebimento do benefício, nos termos da Portaria nº 423/2020:

<b>MENSAGEM</b>	<b>DOCUMENTO A SER JUNTADO PARA CONTESTAR</b>
Cidadã/ão recebe benefício previdenciário ou assistencial	<p>- Documento do INSS que comprove o término ou suspensão do benefício:</p> <p>a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial.</p>
Cidadão/ã com renda familiar mensal superior a meio salário mínimo por pessoa e a três salários mínimos no total	<p>- Documentos a serem definidos a partir da disponibilização da informação detalhada do motivo de indeferimento pelo agente contratado por meio plataforma informatizada.</p>
Cidadão/ã é servidor/a público/a base - SIAPE	<p>- Documento que comprove a exoneração do agente público: a) tela do portal da transparência; e b) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração - OU declaração atual do órgão público apontado no SIAPE de que a pessoa não possui vínculo.</p>
Cidadão/ã é servidor/a público/a base - RAIS	<p>- Documento que comprove a exoneração do agente público: a) portaria/ato administrativo de desligamento/ exoneração - OU b) declaração atual do órgão público apontado na RAIS de que a pessoa não possui vínculo. O DOCUMENTO DEVE SE REFERIR AO VÍNCULO QUE CONSTAVA DA RAIS.</p>
Cidadão/ã é servidor/a público/a - Militar	<p>- Documento que comprove o desligamento: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU Ato de demissão.</p>
Cidadão/ã recebe seguro desemprego ou seguro defeso	<p>- Documento que comprove o não recebimento do benefício:</p> <p>a) carta de concessão do seguro defeso ou do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido junto ao INSS (para seguro defeso) ou no site <a href="https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf">https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf</a> (para seguro desemprego).</p>
Cidadão/ã possui emprego formal	<p>- Documento que comprove a inexistência de vínculo de emprego:</p> <p>a) tela do CNIS que comprove a ausência de remuneração nos últimos 3 meses para vínculos em aberto; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.</p>

Cidadão/ã com vínculo de emprego intermitente ativo	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.
Cidadão/ã com menos de 18 anos	- Documento a ser juntado, que comprove a data correta de nascimento: a) RG; OU b) Carteira de habilitação, E Ofício da DPU solicitando a retificação do cadastro na Receita Federal.
Cidadão/ã com registro de falecimento	- Documentos/registros que podem ser apresentados em sentido contrário: a) Declaração assinada presencialmente na DPU pela/o cidadã/ão; OU b) Vídeo ou fotografia da pessoa para fins de prova de vida (segurando documento pessoal com foto e informando data, hora e motivo); OU Declaração atual de CRAS, INSS ou outro órgão público reconhecendo prova de vida em atendimento presencial.
Cidadão/ã é político/a eleito/a	- Documento para demonstrar a ausência de efetivo exercício no cargo político: a) consulta ao site do TSE sobre o cargo para o qual o cidadão foi candidato; E declaração do órgão da ausência de efetivo exercício de mandato eletivo.
Cidadão/ã recebeu renda acima de R\$ 28.559,70 em 2018	- Documento que possibilite comprovar que a pessoa não declarou Imposto de Renda. a) negativa de declaração de IR no ano de 2019, referente ao ano calendário de 2018. ( <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp</a> )
Cidadão/ã identificado pela Polícia Federal como residente no exterior	Comprovante de residência no país.
Cidadão/ã está preso em regime fechado e não pode receber o auxílio emergencial	Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena.

Para auxiliar nesses pedidos de contestação, a Defensoria Pública da União publicou<sup>6</sup> uma relação de “Perguntas e Respostas” sobre o tema, na qual “recomenda que o interessado não compareça presencialmente à DPU, salvo se solicitado pela unidade que o atende” e ratifica que “o atendimento da DPU ocorre de forma remota durante a pandemia (telefone, Whatsapp e e-mail)”. Os contatos da DPU no Estado do Paraná podem ser

<sup>6</sup> Defensoria Pública da União (DPU). **Perguntas e Respostas - Acordo entre a DPU e o Ministério da Cidadania para contestação de pedidos do auxílio emergencial indeferidos.** Disponível em: <<https://www.dpu.def.br/dpucontraocoronavirus/perguntas-e-respostas>>. Acesso em 24-06-2020.

encontrados [neste](#) link. Em Curitiba, inclusive, há um [formulário específico](#) de “Solicitação de Assistência” para tal.

Sendo o que cumpria informar no momento, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos se coloca à disposição para esclarecimentos que ainda sejam necessários.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

***Centro de Apoio Operacional das Promotorias de  
Justiça de Proteção aos Direitos Humanos do  
Ministério Público do Estado do Paraná***